



PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|------------|----------------|---------------------------|----------------|
| Nº1858/18 | DATA: 04/07/18 | PROTOCOLO Nº 15.520.910-0 | DATA:18/12/18 |
| Nº 3594/18 | DATA: 22/11/18 | PROTOCOLO Nº 15.651.226-5 | DATA:18/03/19 |
| Nº 4069/18 | DATA: 17/12/18 | PROTOCOLO Nº 15.625.334-0 | DATA: 28/02/19 |
| Nº 787/19 | DATA: 25/02/19 | PROTOCOLO Nº 15.972.280-5 | DATA:15/08/19 |
| Nº 2502/19 | DATA: 09/04/19 | PROTOCOLO Nº 15.704.129-0 | DATA:10/04/19 |
| Nº 3821/19 | DATA: 22/05/19 | PROTOCOLO Nº 15.983.285-6 | DATA: 20/08/19 |

PARECER CEE/CEIF Nº 129/2020

APROVADO EM 04/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL DOMINGOS DE MORAES - ENSINO FUNDAMENTAL
– MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ESCOLA MUNICIPAL ANSELMA MALUF DABUL - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO CAPANEMA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CAPANEMA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL DOM JOÃO III - ENSINO FUNDAMENTAL -
MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA ROSIMERI ORTIZ CONSALTER
- ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

ESCOLA MUNICIPAL HILDA TEIXEIRA COUTINHO – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO,
MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

PROCESSO ON-LINE nº 1858/18 e outros

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Os prazos de renovação de autorização estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Foram regularizados os atos escolares das instituições de ensino que estão com períodos descobertos.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE nº 1858/18 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 03/06 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação nº 03/06 – CEE/PR.

Ressaltamos que a Escola Municipal Barão do Capanema – EI e EF, será concedida a renovação para o funcionamento para Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme a Deliberação nº 05/10 – CEE/PR.

As instituições de ensino que apresentam deficiências com relação ao quadro docente, organização e à infraestrutura, apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do ensino Fundamental – anos Iniciais, será concedido por período inferior a 05 (cinco) anos. As instituições que apresentam as condições e atendem a normatização terão o prazo integral para a renovação da autorização.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização do funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Os períodos concedidos às instituições de ensino estão especificados no quadro a seguir:

| PROCESSO Nº | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAM. /RENOV.DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO | RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO |
|-------------|--|-------------------------------|--|--|--|
| 1858/18 | Esc. Rural Municipal Domingos de Moraes EF | Guarapuava Guarapuava | Aprovado pelo Parecer nº63/2020, Aguardando Resolução na CEF | Nº 6091, de 19/11/14, de 01/01/14 a 31/12/18 | Pelo prazo de 04 anos de 01/01/19 a 31/12/22 |
| 3594/18 | Esc. Mun. Anselma Maluf Dabul – EI eEF | Wenceslau Braz Wenceslau Braz | Parecer CEE/ Ceif/ nº 63/2020 (Aguardando Resolução) | Nº 1712, de 27/03/14, de 01/01/13 a 31/12/17 | Pelo prazo de 04 anos, de 01/01/18 a 31/12/21 |

PROCESSO ON-LINE nº 1858/18 e outros

| PROCESSO Nº | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOL. DE AUTORIZAÇÃO /REN.DA AUTORIZAÇÃO | RESOL. DE AUTORIZAÇÃO /RENOV DA AUTORIZAÇÃO |
|-------------|---|----------------------------|---|--|--|
| 4069/18 | Esc. Mun. Barão do Capanema - EF | Capanema Francisco Beltrão | Nº 1337, de 08/04/19, de 01/01/19 a 31/12/20 | Nº 3318, de 26/07/17, de 16/08/17 a 16/08/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 17/08/19 a 16/08/24 |
| 787/19 | Escola Rural Munic. Dom João III- EF | Piraí do Sul Ponta Grossa | Nº 3717, de 01/09/16, de 30/09/16 a 30/09/26 | Nº 3717, de 01/09/16, de 01/01/12 a 31/12/17 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22 |
| 2502/19 | Escola Municipal do Campo Rosemeri Ortiz Consalter - e EF | Cruzeiro do Oeste Umuarama | Nº 2275, de 17/06/19, de 28/10/18 a 28/10/28 | Nº 1401, de 02/04/18, de 01/01/17 a 31/12/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24 |
| 3821/19 | Escola Munic.Hilda Teixeira Coutinho - EF | Santa Inês Paranaíba | Nº 690, de 06/03/17, de 29/03/17 a 29/03/22 | Nº 690, de 06/03/17, de 01/01/15 a 31/12/19 | Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24 |

Os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, acima nominadas, que estão com os prazos vencidos, ficam convalidados no período de ato regulatório, ficando regularizada a vida legal das instituições de ensino.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

PROCESSO ON-LINE nº 1858/18 e outros

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF